Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Direito Tributário p/ PG-DF (Analista Jurídico - Direito e Legislação)

Professor: Rafael Rocha (Caverna)

APRESENTAÇÃO 2
INTRODUÇÃO 3
CRITÉRIO DE SELEÇÃO 4
ANÁLISE DAS QUESTÕES 5
ORIENTAÇÕES DE ESTUDO E CONTEÚDO 13
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO 22
ANÁLISE ESTATÍSTICA 39

APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem?

Sou o **Rafael Rocha (Caverna)** e, atualmente, exerço o cargo de AFR do Estado de São Paulo (mais conhecido como "fiscal do ICMS-SP"), aprovado no concurso de 2006. Também exerci, por quase 6 meses, o cargo de fiscal do ICMS-MG, tendo sido aprovado no concurso de 2005. A minha primeira aprovação em concursos públicos se deu no longínquo ano de 1996, aos 14 anos, quando fui aprovado no Colégio Naval (onde ingressei em 1997). De lá segui para a Escola Naval, tendo me formado no ano de 2003. Em 2004 fiz a "viagem de ouro" no Navio-Escola Brasil e, ao retornar ao país no fim do ano, deixei as Forças Armadas e resolvi me dedicar aos concursos públicos.

No **Estratégia Concursos**, além de **analista do Passo Estratégico,** também atuo como **coach** e **professor** das disciplinas de **Direito Tributário** e de **Legislação Tributária Estadual.**

Feita essa breve apresentação, falemos sobre o presente trabalho.

É com grande satisfação que recebi o convite do Estratégia Concursos para colaborar nesse projeto do **Passo**, cujo principal intuito é analisar a tendência do que é exigido pela banca (no caso, o CESPE) no concurso para o cargo de Analista Jurídico da PGDF.

O **Passo** é um trabalho pioneiro e de grande valia, pois permitirá que o candidato receba **informações precisas, com base em análises estatísticas**, acerca do que é mais cobrado de cada um dos assuntos de uma dada disciplina. Na execução desse trabalho foram analisadas dezenas de questões do CESPE, para que você, candidato, possa se dedicar de forma mais intensa ao que realmente importa.

Certamente você já ouviu (ou leu) algum professor dizendo algo do tipo: *"ah, esse assunto é certo de cair em prova", "esse tipo de questão cai sempre", "essa banca gosta de cobrar muita literalidade"*. Mas será que alguém, de fato, fez tais afirmações após ter analisado centenas (ou milhares) de itens de **todas as provas da banca para a área de tribunais nos últimos 10 anos**, comprovando o exato percentual de incidência de cada assunto?

Imaginem um material com essa informação acrescida de outras como: qual o estilo de cobrança preferido da banca para cada determinado assunto (jurisprudência,

doutrina, literalidade); qual o ponto de maior incidência em provas, dentro de cada um dos assuntos.

Hoje em dia, há diversos cursos online sobre cada uma das disciplinas abordadas nos concursos públicos. Boa parte desses cursos são extensos e levam um bom tempo para serem lidos e assimilados por completo. Esse novo projeto do Estratégia tem como objetivo otimizar os seus estudos. Fazer com que você leia o que realmente importa. Até porque **a função dos analistas nesse projeto não é ensinar cada uma das disciplinas**. O objetivo é ir direto ao ponto, mostrando ***"o que"*** e ***"como"*** **é cobrado** cada um dos assuntos, permitindo que o candidato dê maior ênfase aos pontos principais da teoria que ele já estudou.

Além disso, serão passadas dicas de estudo e de conteúdo que explicarão o que vocês deverão ler e como deverão fazê-lo. Tudo isso com base **apenas no que é cobrado pela banca**. Ao final, será deixado um questionário que permitirá que o candidato faça uma revisão geral do assunto (inclusive de pontos que não foram objeto de cobrança – mas que, sem dúvida, poderão vir a ser).

Agora que você já percebeu a importância desse material, faço o convite para que se junte a nós para dar um grande **Passo Estratégico!!!**

Um grande abraço,

Rafael Rocha.

INTRODUÇÃO

Pessoal, o nosso primeiro relatório de Direito Tributário abordará os seguintes assuntos:

- Conceito e Classificação dos Tributos.

Procurarei agrupar os assuntos da forma que julgo mais didática e conveniente para tratar deles.

Por fim, é bom lembrar que os assuntos **não serão ensinados e, muito menos, esgotados no presente material**. O aluno **deverá ter o conhecimento prévio da disciplina (ou buscá-lo), por meio de um curso específico, completo**.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Antes de passarmos à análise propriamente dita, explicarei como foi feita a seleção da amostra. Optei por dividir a disciplina em 29 assuntos (tomando o conteúdo programático do edital como base) que serão abordados ao longo dos 8 relatórios teóricos (ainda teremos 4 simulados). O agrupamento foi feito da seguinte forma:

Relatório	Assuntos
00	- Conceito e Classificação dos Tributos (1)
01	- Competência Tributária (2)
03	- Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar: Princípios (3) e Imunidades Tributárias (4)
04	- Tributos Federais (5), Estaduais (6) e Municipais (7)
06	- Legislação Tributária: disposições gerais; (8) - Vigência e Aplicação da Legislação Tributária; (9) - Interpretação e Integração da Legislação Tributária; (10) - Obrigação Tributária; (11) - Fato Gerador da Obrigação Tributária (12)
07	- Sujeição Ativa e Passiva; (13) - Solidariedade; (14) - Capacidade Tributária; (15) - Domicílio Tributário; (16) - Reponsabilidade Tributária: Conceito; (17) - Responsabilidade dos Sucessores; (18) - Responsabilidade de Terceiros; (19)

	- Responsabilidade por Infrações (20)
09	**- Crédito Tributário: Conceito e Constituição; (21)** **- Lançamento: Conceito, Modalidades e Hipóteses de Alteração (22)** **- Suspensão da Exigibilidade do CT: Conceito e Modalidades; (23)** **- Extinção do CT: Conceito e Modalidades; (24)** **- Pagamento Indevido e Repetição do Indébito Tributário; (25)** **- Exclusão do CT: Conceito e Modalidades; (26)** **- Garantias e Privilégios do CT; (27)**
10	**- Administração Tributária: fiscalização, dívida ativa e CND (28)** **- Processo Administrativo Tributário; (29)**

Foram analisadas questões de cada uma das provas de Direito Tributário do CESPE realizadas nos últimos 10 anos, **em concursos para Tribunais (servidores)**.

ANÁLISE DAS QUESTÕES

Vou apresentar algumas questões que foram objeto da análise:

Questão 1 (Analista Judiciário TRT 7ª Região/2017)

A principal finalidade do imposto sobre serviços (ISS) é a arrecadação de recursos para o titular da competência tributária. Por esse motivo, o ISS configura um tributo essencialmente:

(A) Fiscal.

(B) Indireto.

(C) Adicional.

(D) Pessoal.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Uma das classificações existentes, acerca dos tributos, é **quanto à sua finalidade**. De acordo com essa classificação, podemos dividir os tributos em: **fiscais, extrafiscais e parafiscais.** Quando a instituição e a cobrança do tributo têm como finalidade principal a arrecadação de recursos, pode-se dizer que estamos diante de um tributo predominantemente **fiscal**.

Quando o tributo é instituído ou cobrado com o intuito principal de que intervir na economia do país, estar-se-á diante de um tributo predominantemente **extrafiscal**. Por exemplo: se o Governo quer desestimular a importação do cigarro, por entender que ele é prejudicial à saúde, basta elevar as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre tal produto. Reparem que quando falei de **fiscalidade e de extrafiscalidade,** procurei usar a palavra "*predominantemente*". Isso porque não existe tributo que se preste **unicamente** à fiscalidade ou à extrafiscalidade.

Por fim, os tributos são ditos **parafiscais** quando a lei que os criou nomeia outra pessoa jurídica para figurar no pólo ativo da relação jurídica tributária (detentora da capacidade ativa para cobrar o tributo) **e** destina-lhe os recursos arrecadados. Como exemplo, temos as contribuições do sistema "S" (SESC, SEBRA e SENAI), bem como as destinadas às autarquias responsáveis pela fiscalização de atividades profissionais, como o CRM.

Logo, pela leitura do enunciado, podemos afirmar que o ISS é um tributo essencialmente fiscal, já que sua principal finalidade é arrecadar recursos para o Município. Esse é o nosso gabarito.

Opção B: Essa alternativa traz uma classificação que diz respeito à possibilidade de transferência de encargo. Nesse caso, podemos classificar os tributos como "diretos" ou "indiretos". Quando não há o fenômeno da repercussão tributária, ou seja, quando

o ônus tributário é suportado pelo próprio sujeito passivo nomeado pela lei, estamos diante de um tributo direto. O IPVA e o IPTU são exemplos de tributos diretos.

Todavia, quando há a repercussão tributária e o ônus é transferido para terceiro, que não seja elencado pela lei como sujeito passivo, estamos diante de um tributo indireto. Nesse caso, teremos a figura do contribuinte de direito (eleito pela lei) e do contribuinte de fato (o que efetivamente suporta o ônus tributário). O ICMS e o IPI são exemplos de tributos indiretos.

Opção C: Essa assertiva traz uma classificação pouquíssimo utilizada na doutrina (provavelmente vocês nunca ouviram falar). Na visão de quem adota essa classificação, o tributo é dito "principal", quando não depende de qualquer outro ("principal") para que seja cobrado. Já o tributo adicional tem como base de cálculo o principal. O adicional de imposto de renda sobre pessoa jurídica seria um exemplo de tributo adicional.

Opção D: Por fim, quando ao objeto de sua incidência, os tributos classificam-se como "reais" ou "pessoais". Os tributos reais incidem sobre coisas e não levam em conta as características pessoais dos contribuintes. Por exemplo: IPTU, ITR, IPVA e ITBI.

Por sua vez, os tributos pessoais levam em contas as características pessoais dos contribuintes, por ocasião de sua incidência. Por exemplo: IR. Eles atendem aquela previsão do art. 145, parágrafo 1º, da CF/88.

"Art. 145. (...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte."

Questão 2 (Analista Judiciário/STJ/2015)

Em referência às noções básicas de tributos e de seu tratamento contábil, julgue o item a seguir.

Os impostos somente podem ser cobrados mediante atividade plenamente vinculada, embora seja vedado destinar o produto de sua arrecadação a finalidade específica, ressalvadas as autorizações previstas na legislação.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

A questão mistura o conceito de tributo, previsto no art. 3º do CTN, com a questão da não vinculação do produto da arrecadação dos impostos, prevista no art. 167, IV, da CF/88.

Realmente, por ser uma espécie tributária, os impostos só podem ser cobrados mediante atividade administrativa plenamente vinculada (art. 3º do CTN).

Sobre o outro ponto, vejamos o **art. 167, IV, da CF/88**:

"Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo."

Antes de comentarmos o dispositivo, vejamos o que são tributos vinculados, não vinculados, tanto quanto à atuação estatal, quanto ao destino de sua arrecadação.

1) Quanto à hipótese de incidência ou quanto à atuação estatal:

- ✓ Vinculados ou não vinculados: Já falamos sobre isso anteriormente. Basicamente diz-se vinculado o tributo cuja hipótese de incidência está vinculada a alguma atividade estatal. Logo, pelo que estudamos, podemos

afirmar que as taxas e as contribuições de melhoria são tributos vinculados, enquanto que os impostos são não vinculados. Sobre os empréstimos compulsórios e contribuições especiais, não há uma regra, devendo ser analisado caso a caso.

2) Quanto ao destino da arrecadação:

- ✓ De arrecadação vinculada ou não vinculada: Ou seja, se o destino do produto da arrecadação for destinado a um fim específico, estaremos diante de um tributo de arrecadação vinculada. Se não houver previsão específica, o tributo será tido como de arrecadação não vinculada e o Estado poderá utilizar os seus recursos para custear atividades gerais. Os impostos (art. 167, IV, da CF/88) e as contribuições de melhoria são exemplos clássicos de tributos de arrecadação não vinculada. Como regra, as taxas também são tributos de arrecadação não vinculada. A exceção se faz em relação às taxas judiciárias, em razão da previsão contida no art. 98, § 2º, da CF/88. Nesse caso, tais receitas serão destinadas a custear os serviços afetos às atividades específicas da Justiça. Já os empréstimos compulsórios são tributos de arrecadação vinculada.

  Os empréstimos compulsórios (art. 148, parágrafo único, da CF/88), a CIDE-combustíveis (art. 177, § 4º, II, da CF/88) e as contribuições sociais para a seguridade social (art. 195 da CF/88) são exemplos de tributos de arrecadação vinculada.

Vemos que, em regra, o **art. 167, IV da CF/88** veda a vinculação do produto da arrecadação dos impostos. Porém, o próprio dispositivo prevê exceções a essa vedação.

As exceções são as seguintes:

(i) repartição constitucional dos impostos;

(ii) destinação de recursos para: saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e atividades de administração tributária.

(iii) prestação de garantias para: operações de crédito por antecipação de receita, a União (garantia ou contragarantia) e pagamento de débito para com a União.

Questão 3 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Caso pretenda lançar um novo programa governamental para a construção de ferrovias, a União poderá, de forma lícita, criar, mediante lei complementar, um imposto residual e vincular a receita advinda da arrecadação desse tributo ao financiamento das despesas do referido programa.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Os b são tidos como tributos de arrecadação não vinculada. Ou seja, a CF/88 veda que o produto de sua arrecadação seja destinado a uma despesa específica.

Logo, por ocasião da criação de um imposto residual (art. 154, I, da CF/88), pela União, não será possível que ela vincule o produto da arrecadação desse novo tributo ao financiamento de programa algum.

Questão 4 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Os fatos geradores dos impostos são situações que independem de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

Perfeito. Esse é o conceito que aprendemos quando falamos de tributos *"vinculados"* e *"não vinculados"*.

Relembrando: diz-se **vinculado** o tributo cuja **hipótese de incidência está vinculada a alguma atividade estatal**. Enquanto que, obviamente, são tidos como **não vinculados** aqueles tributos cuja **hipótese de incidência independe de qualquer atividade estatal.**

*"**Art. 16.** Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação **independente de qualquer atividade estatal específica**, relativa ao contribuinte."*

Questão 5 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

A taxa de serviço público, que tem como fato gerador a prestação de um serviço público específico e divisível, constitui uma obrigação condicionada à utilização efetiva do referido serviço pelo contribuinte..

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Tem um pequeno detalhe que faz com a que assertiva esteja errada. Vejamos:

*"**Art. 77.** As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **têm como fato gerador** o exercício regular do poder de polícia, **ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição**.*

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 78. *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interêsse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de intêresse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."

Primeiramente, cumpre destacar que podemos ter taxas de serviço ou taxas de polícia.

I) Taxas de serviço: não é qualquer serviço que ensejará a tributação por taxa, mas apenas aqueles que forem específicos e divisíveis, nos termos do art. 79 do CTN. Vejam, ainda, que o serviço sujeito à tributação pela taxa pode ser utilizado efetivamente pelo usuário ou não, já que o CTN fala em utilização potencial. Ou seja, é possível exigir a taxa, inclusive nos casos em que o contribuinte não tenha utilizado o serviço, quando este seja de utilização compulsória e tenha sido efetivamente disponibilizado pelo Estado ao contribuinte. Por isso, a nossa questão está errada.

Portanto, não confundam: o que pode ser potencial ou efetivo é a utilização por parte do contribuinte e não a sua disponibilização pelo Estado (que deverá ser sempre efetiva).

Por exemplo: o serviço de coleta domiciliar de lixo. Se Paulo estiver viajando de férias e o caminhão passar para recolher o lixo, ainda que Paulo não esteja usufruindo do serviço efetivamente, deverá pagar a taxa de coleta domiciliar de lixo, em razão da efetiva disponibilização do serviço.

II) Taxas de polícia: como como sugere o nome, são taxas instituídas com base no poder de polícia do Estado. O conceito de poder de polícia, para fins de instituição de taxas, está contido no art. 78 do CTN. Resumidamente, se trata do poder que o Estado possui para restringir/disciplina/limitar alguns direitos de cada particular, tendo em visto o interesse público.

Essa é a primeira amostra em que vejo uma distribuição muito igualitárias das questões dentre os diversos assuntos da aula, diferente de tantas outras que analisei e que, normalmente, tinham como destaque as "taxas".

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO E CONTEÚDO

Pessoal, já vou começar destacando os dispositivos da CF/88 e do CTN mais importantes, de acordo com as questões que foram analisadas.

Seguem os dispositivos reproduzidos:

CF/88

Art. 145:

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

*I - **impostos**;*

II ***- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição****;*

III - ***contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas****.*

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

Art. 148:

"Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir ***empréstimos compulsórios****:*

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b"."

Art. 149:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir ***contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas****, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."*

Art. 149-A:

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir ***contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública****, observado o disposto no art. 150, I e III"*

CTN

Art. 3º:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Art. 4º:

"Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação."

Art. 5º:

"Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria."

Art. 16:

"Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte."

Art. 77:

"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas."

Art. 78:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de

atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder."

Art. 79:

"Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."

Art. 81:

"Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado."

Art. 82:

"Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo."

Súmulas do STJ:

353

As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.

423

A contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins incide sobre as receitas provenientes das operações de locação de bens móveis.

458

A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros

Súmulas do STF:

545

Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

595

É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.

659

É legítima a cobrança da Cofins, do PIS e do Finsocial sobre as operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país.

665

É constitucional a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.

667

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

688

É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

732

É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96.

Súmulas Vinculantes:

12

A cobrança de taxa de matrícula nas Universidades públicas viola o disposto no art. 206, inciso IV, da Constituição Federal.

19

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o art. 145, II, da Constituição Federal.

29

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado impostos, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

40

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

41

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Orientações de leitura da CF/88 e do CTN

Mais uma vez, peço que procurem verificar eventuais divergências entre a CF/88 e o CTN. Às vezes a banca põe uma questão que diz: "De acordo com o CTN", e aí põe uma assertiva que, segundo a CF/88, seria a correta, mas segundo o CTN, não. Por exemplo: segundo o CTN, as espécies tributárias são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Aí a banca faz uma pegadinha dizendo que, segundo o CTN, as espécies são essas três, além dos empréstimos compulsório e as contribuições especiais (lembrando que essas duas últimas não são espécies tributárias **de acordo com o CTN**).

Além disso, conheçam, também, todas as classificações doutrinárias acerca dos tributos (veremos isso no **questionário de revisão**). Quais tributos são vinculados, de arrecadação vinculada, indiretos, pessoais...

Importante:

I - Como já foi dito, o candidato precisa conhecer de cor e salteado o **conceito de tributo** consagrado no art. 3º do CTN. Lembre-se:

a) prestação pecuniária ($$$) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir => Isso significa que o pagamento do tributo deve ser feito em **dinheiro.** Lembrando que os indexadores (UFIR, UFESP, UFEMG) atendem a parte que diz: "*cujo valor nela se possa exprimir*".

b) compulsória => O contribuinte é obrigado a pagar. Trata-se de uma imposição.

c) instituída em lei => diversos autores dizem ser dispensável essa parte, pois é algo natural, já que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo, senão em virtude de lei.

d) que não constitua sanção de ato ilícito => basicamente, podemos dizer que o tributo não tem natureza sancionatória, como as multas. Não confundir com o princípio do *non olet* (art. 118 do CTN) que assegura a tributação sobre rendimentos decorrentes de atividades ilícitas. Ou seja, o sujeito deve pagar o tributo, não por estar sendo punido, mas sim por ter ocorrido o fato gerador da exação (auferir renda). Não se admite, portanto, é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma de tributação. Mais uma coisa: tributo não é confisco. Afinal, o confisco possui caráter sancionatório.

e) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada => a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo, conforme os ditames legais, sem que lhe seja permitido avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

II - Taxas x Preços Públicos:

O candidato precisa saber diferenciar as taxas dos preços públicos (ou tarifas). Já apresentamos uma questão em que foi cobrado esse conhecimento. Um pequeno quadro vai ajudar bastante a visualizar as diferenças:

Taxas	Preços Públicos (ou tarifas)
Possuem natureza tributária	Não possuem natureza tributária
Decorrem de lei	Decorrem de contrato administrativo
Caráter compulsório (não há manifestação de vontade)	Caráter facultativo (há manifestação de vontade)
Regime jurídico de direito público	Regime jurídico de direito privado
Cobradas sempre por pessoa jurídica de direito público	Cobradas por pessoa jurídica de direito público e privado
Receita derivada	Receita originária

Procurem acompanhar a **jurisprudência sobre os serviços que podem ser remunerados mediante taxas**. Na dúvida, raciocinem com base nos conceitos de "poder de polícia" do art. 78 (que autoriza, por exemplo, a cobrança da taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária), de "efetiva ou potencial utilização", "especificidade" e "divisibilidade" do art. 79 do CTN (que autorizam a cobranças das taxas de serviço).

Muita atenção com as taxas de serviço, pois se não forem atendidos todos os requisitos do art. 79 do CTN, o serviço não será remunerado por meio de taxa, mas sim, através de preço público/tarifa. Destaco aqui como preços públicos "famosos" o pedágio (entendimento assentado pelo STF na ADI 800/RS, rel. Min. Teori Zavascki, Julgamento em 11/06/2014) e o serviço de água e esgoto (STF, AI 753.964-AgR/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, Julgamento em 15/10/2013).

III – Lei Complementar *versus* Lei Ordinária:

Saiba quais assuntos precisam ser tratados por meio de lei complementar e quais podem ser objeto de lei ordinária. Por exemplo: fatos geradores, bases e contribuintes dos **impostos** (para os demais tributos não há essa regra) devem ser definidos por meio de lei complementar (146, III, "a", da CF/88). Já as alíquotas desses impostos

podem ser definidas por lei ordinária (art. 97, IV, do CTN), já que não há a mesma previsão).

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Somente perguntas:

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas?

2) Qual instrumento normativo é responsável por definir o que é tributo?

3) Qual o conceito de tributo?

4) O rendimento auferido por meio do tráfico de drogas, que é uma atividade ilícita, está sujeito à tributação? Explique.

5) A possibilidade de extinção do crédito tributário por meio da dação em pagamento de bens imóveis, implementada pela LC 104/01, derrogou o art. 3º do CTN, já que não se trata de prestação pecuniária? Explique.

6) Tendo em vista a condição financeira do contribuinte, é dado à autoridade administrativa responsável pela cobrança do tributo a possibilidade de avaliar a conveniência da cobrança? Explique.

7) Quais são as espécies tributárias, segundo o CTN? E com base na CF/88?

8) Pode-se dizer que, legal e constitucionalmente, a destinação legal do produto da arrecadação dos tributos é irrelevante para definir a natureza jurídica do tributo? Explique.

9) Os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes dos impostos discriminados na CF/88 devem ser definidos por qual instrumento normativo? E as alíquotas?

10) A não vinculação do produto da arrecadação dos impostos comporta exceções? Se sim, quais?

11) Qual a diferença entre a taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia para as taxas cobradas pela prestação de serviços?

12) Em relação às taxas de polícia, defina o conceito de "poder de polícia".

13) Em relação às taxas de serviço, defina os conceitos de "utilização efetiva ou potencial", "especificidade" e "divisibilidade".

14) O serviço de iluminação pública pode ser remunerado mediante taxa? E o de segurança pública? E o de coleta domiciliar de lixo? E o de limpeza pública?

15) As custas judiciais são consideradas taxas de serviço ou taxas de polícia? E a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM? E a taxa de incêndios?

16) Qual o entendimento do STF acerca da possibilidade de uma taxa ser calculada sobre um ou mais elementos da base de cálculo de um imposto, dada a disposição constitucional que proíbe que uma taxa tenha base de cálculo idêntica a de um imposto?

17) Qual a diferença entre taxas e preços públicos?

18) Qual o fato gerador das contribuições de melhoria?

19) Quais são os limites total e individual da contribuição de melhoria?

20) A guerra externa é um fato gerador do empréstimo compulsório? Explique.

21) É possível instituir empréstimo compulsório em decorrência de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo? Explique.

22) É possível que os empréstimos compulsórios, para atender a despesas extraordinárias, em razão de calamidade pública, sejam instituídos por meio de medida provisória? Explique.

23) O Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a realização dos Jogos Olímpicos, caso houvesse necessidade (em razão de atraso nas obras ou do alto valor para custear os Jogos) poderia ter instituído empréstimo compulsório, em alegando ser um investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional? Explique.

24) Qual o conceito de "despesas extraordinárias" para fins de instituição de empréstimos compulsórios?

25) Quais são as subespécies das contribuições especiais?

26) A alíquota da contribuição instituída pelos Estados, DF e Municípios, cobrada de seus servidores, para o custeio do regime previdenciário próprio, deverá ser igual à da contribuição dos servidores da União? Explique.

27) Há alguma contribuição especial que pode ser instituída pelos Estados, DF e Municípios? Se sim, quais?

28) Como se dividem as contribuições sociais?

29) Quais as características comuns entre as contribuições sociais e as CIDEs?

30) É possível que as contribuições tenham base de cálculo própria dos impostos?

31) O FGTS possui natureza tributária?

32) O fato de bancos comerciais e instituições financeiras contribuírem com alíquota superior à que é cobrada dos demais setores da economia fere o princípio da isonomia? Explique.

33) Qual o instrumento normativo adequado à instituição das contribuições especiais?

34) Qual o entendimento do STF acerca da incidência da COFINS sobre receitas oriundas do exercício de outras atividades empresariais, que não sejam aquelas decorrentes das vendas de mercadorias e prestações de serviços?

35) As anuidades cobradas pela OAB são consideradas contribuições especiais? E as anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Medicina?

36) A compensação financeira dos Estados, DF, Municípios (art. 20, §1º, da CF/88) possui caráter tributário? Explique.

37) Qual o entendimento do STF sobre a natureza jurídica das contribuições confederativas a que se refere o art. 8º, IV, da CF/88? Ele é o mesmo aplicado às contribuições sindicais?

38) É possível que a COSIP seja cobrada na fatura de consumo de energia elétrica?

39) Qual o entendimento do STF acerca da admissibilidade da progressividade da alíquota da COSIP?

40) Qual a diferença entre tributos vinculados e tributos de arrecadação vinculada?

41) Quais espécies tributárias podem ser consideradas como tributos vinculados? E quais possuem o produto de sua arrecadação vinculados?

42) Qual a diferença entre os conceitos de fiscalidade, parafiscalidade e extrafiscalidade?

43) Diferencie tributos diretos e tributos indiretos.

Perguntas com respostas:

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas?

Resposta: Ambas são receitas públicas, porém as **receitas originárias** são aquelas auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado. Elas têm como característica a relação contratual (consequentemente, não há a compulsoriedade do pagamento, caso o particular não queira "contratar" o serviço). A receita originária patrimonial advém da alienação ou da locação de bens públicos (P.Ex.: foro e laudêmio). Essa receita tem como origem a administração dos bens públicos. Já a receita originária empresarial é obtida através da prestação, pelo poder público, de serviços não-essenciais, (P.Ex.: tarifas postais) decorrentes da atividade econômica do Estado. Já as **receitas derivadas** são os tributos (objeto de estudo do Direito Tributário). Diferentemente das receitas originárias, as receitas derivadas têm

natureza legal. O Estado figura soberano na relação jurídica entre ele e o particular. Aqui encontramos os impostos, as taxas (diferentemente dos preços públicos, buscam remunerar serviços essenciais do Estado e possuem natureza legal), as contribuições de melhoria, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios.

Receitas Originárias	Receitas Derivadas
Exploração do patrimônio do Estado	Oriunda do patrimônio do particular (coação)
Sujeitas predominantemente ao regime de direito privado	Sujeitas ao regime de direito público
Não há o poder de império	Há o poder de império
Natureza contratual	Natureza legal

2) Qual instrumento normativo é responsável por definir o que é tributo?

Resposta: Lei Complementar, conforme **art. 146, III, "a", da CF/88.**

3) Qual o conceito de tributo?

Resposta: Conforme o **art. 3º do CTN**, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

4) O rendimento auferido por meio do tráfico de drogas, que é uma atividade ilícita, está sujeito à tributação? Explique.

Resposta: Sim. De acordo com o art. 118 do CTN (consagra o princípio do *non olet*), a definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros. Assim sendo, a renda auferida por meio de atividade ilícita deve ser tributada normalmente. Não há que se falar em sanção nesse caso. Se assim não fosse, estar-se-ia premiando o sujeito que ganha a vida praticando atividades ilícitas. O que não se admite é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma de tributação. Ou seja, tributa-se a renda auferida e não a própria atividade ilícita.

5) A possibilidade de extinção do crédito tributário por meio da dação em pagamento de bens imóveis, implementada pela LC 104/01, derrogou o art. 3º do CTN, já que não se trata de prestação pecuniária? Explique.

Resposta: Não. Afinal o **art. 3º do CTN** autoriza que o tributo seja pago por meio de algo que possa ser expresso em moeda.

6) Tendo em vista a condição financeira do contribuinte, é dado à autoridade administrativa responsável pela cobrança do tributo a possibilidade de avaliar a conveniência da cobrança? Explique.

Resposta: Não. O tributo é cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Ou seja, não é dado à autoridade administrativa avaliar a oportunidade ou conveniência acerca da cobrança do tributo devido (o que caracterizaria uma atividade discricionária).

7) Quais são as espécies tributárias, segundo o CTN? E com base na CF/88?

Resposta: Segundo o **art. 5º do CTN**, as espécies tributárias são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Com base na CF/88, segundo o entendimento da doutrina majoritária e do STF (**RE 146.733-9/SP**), temos as seguintes espécies tributárias: **impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios.**

8) Pode-se dizer que, legal e constitucionalmente, a destinação legal do produto da arrecadação dos tributos é irrelevante para definir a natureza jurídica do tributo? Explique.

Resposta: Legalmente (de acordo com o **art. 4º, II, do CTN**), sim. Constitucionalmente, não. Isso porque, como já foi visto, com o advento da CF/88, o entendimento predominante é o de que existem cinco espécies tributárias (e não três, como diz o CTN). E tanto as contribuições especiais, quanto os empréstimos compulsórios, são tidos como tributos finalísticos. Ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos outros tributos.

9) Os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes dos impostos discriminados na CF/88 devem ser definidos por qual instrumento normativo? E as alíquotas?

Resposta: Segundo o **art. 146, III, "a", da CF/88**, a lei complementar é responsável por definir os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes dos impostos discriminados na CF/88. Sobre as alíquotas, não há tal previsão. Assim sendo, em regra, as alíquotas serão definidas por lei ordinária (**art. 97, IV, do CTN**).

10) A não vinculação do produto da arrecadação dos impostos comporta exceções? Se sim, quais?

Resposta: Sim, há exceções a essa não vinculação do produto da arrecadação dos impostos, prevista no **art. 167, IV, da CF/88**. As exceções estão contidas no próprio dispositivo, na sua parte final. São elas: Repartição constitucional dos impostos; destinação de recursos para (I) saúde, (II) manutenção e desenvolvimento do ensino e (III) atividades de administração tributária; prestação de garantias para (I) operações de crédito por antecipação de receita, (II) União (garantia ou contragarantia) e (III) pagamento de débito para com a União.

11) Qual a diferença entre a taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia para as taxas cobradas pela prestação de serviços?

Resposta: Em relação às taxas de serviços, há a possibilidade de que elas sejam cobradas pela utilização **potencial** do serviço pelo contribuinte, bastando que, para isso, o serviço seja colocado à disposição do contribuinte. Já as taxas de polícia só podem ser cobradas caso haja o **exercício regular do poder de polícia** (**não há que se falar em "efetivo/potencial exercício do poder de polícia"**). Cumpre destacar que o STF entende que a existência do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de polícia, bastando que o poder de polícia tenha sido efetivamente exercido para que seja admitida a cobrança da taxa (STF, Pleno, **RE 588.322/RO**, Rel. Min. Gilmar Mendes,

Julgamento em 16/06/10, com repercussão geral). Por outro lado, se há o aparato administrativo (órgão), fica caracterizado o exercício regular do poder de polícia, sendo autorizada a cobrança da taxa, sendo prescindível a efetiva comprovação da atividade fiscalizadora (STF, 1ª Turma, **RE 222.252-AgR/SP**, Rel. Min. Ellen Gracie, Julgamento em 16/04/01, com repercussão geral).

12) Em relação às taxas de polícia, defina o conceito de "poder de polícia".

Resposta: Conforme o art. 78 do CTN, Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

13) Em relação às taxas de serviço, defina os conceitos de "utilização efetiva ou potencial", "especificidade" e "divisibilidade".

Resposta: De acordo com o art. 79 do CTN, define-se **utilização efetiva** quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte a qualquer título. Já a **utilização potencial** se dá quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

Consideram-se **específicos** os serviços públicos que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

E diz-se **divisível** o serviço público que é suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Destaco, por fim, que a disponibilização do serviço é condição *sine qua non* para que haja a sua cobrança. O que pode ser potencial ou efetiva é a **utilização** por parte do contribuinte!

14) O serviço de iluminação pública pode ser remunerado mediante taxa? E o de segurança pública? E o de coleta domiciliar de lixo? E o de limpeza pública?

Resposta: Somente o serviço de coleta domiciliar de lixo, por ser específico e divisível, pode ser remunerado mediante taxa. Os demais, não (por não atenderem os requisitos do art. 77 do CTN). Sobre o serviço de iluminação pública, veja a Súm. Vinculante nº 41. Sobre o serviço de segurança pública, veja a **ADI 1.942-MC**, Rel. Min. Moreira Alves. Sobre o serviço de limpeza pública, veja o **RE 576.321/SP**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Não confunda o serviço de limpeza pública (indivisível) com o serviço de coleta domiciliar de lixo.

15) As custas judiciais são consideradas taxas de serviço ou taxas de polícia? E a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM? E a taxa de incêndios?

Resposta: De acordo com o STF, por serem serviços específicos e divisíveis, as custas judiciais são consideradas taxas de serviço. Já a taxa de fiscalização cobrada pela CVM é considerada taxa de polícia (vide Súmula 665 do STF). Por fim, a taxa de incêndios era tida como uma taxa de serviços até Maio de 2017. Segue trecho do julgamento do AI 677.891 AgR nesse sentido:

"Taxa de incêndio. Constitucionalidade. (...) É legítima a cobrança da Taxa cobrada em razão da prevenção de incêndios, porquanto instituída como contraprestação a serviço essencial, específico e divisível. (AI 677.891 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 17/03/2009, 1ª T, DJE *de 17/04/2009.)"*

Todavia, em 24/05/2017, o Supremo, ao julgar o RE 643.247 (com repercussão geral conhecida), modificou o entendimento e decidiu que a taxa de incêndio é inconstitucional.

O argumento que prevaleceu foi no sentido de que a CF/88, em seu art. 144, atribuiu **aos Estados**, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios. De acordo com o relator, "as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio

estado, que detém o monopólio da força. (...) é inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa".

Ou seja, o Supremo entendeu que o Município não pode cobrar por serviço de segurança pública, atividade de responsabilidade do Governo do Estado.

16) Qual o entendimento do STF acerca da possibilidade de uma taxa ser calculada sobre um ou mais elementos da base de cálculo de um imposto, dada a disposição constitucional que proíbe que uma taxa tenha base de cálculo idêntica a de um imposto?

Resposta: O entendimento do Supremo sobre o assunto está explicitado na **Súmula Vinculante 29**: *"É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra"*.

17) Qual a diferença entre taxas e preços públicos?

Resposta: Essa questão já foi abordada nesse relatório. Segue o quadro que resume o assunto.

Taxas	Preços Públicos
Possuem natureza tributária	Não possuem natureza tributária
Decorrem de lei	Decorrem de contrato administrativo
Caráter compulsório (não há manifestação de vontade)	Caráter facultativo (há manifestação de vontade)
Regime jurídico de direito público	Regime jurídico de direito privado
Cobradas sempre por pessoa jurídica de direito público	Cobradas por pessoa jurídica de direito público e privado
Receita derivada	Receita originária

18) Qual o fato gerador das contribuições de melhoria?

Resposta: A valorização imobiliária, decorrente de obra pública realizada.

19) Quais são os limites total e individual da contribuição de melhoria?

Reposta: Segundo o **art. 81 do CTN**, o limite total da contribuição de melhoria instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária é a despesa realizada, enquanto que o limite individual é o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em decorrência da obra.

20) A guerra externa é um fato gerador do empréstimo compulsório? Explique.

Resposta: Não. A guerra externa (ou sua iminência), assim como as demais hipóteses previstas nos incisos I (calamidade pública) e II (investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional), do art. 148, da CF/88, não são fatos geradores dos empréstimos compulsórios, mas, tão somente, circunstâncias autorizadoras. O fato gerador desse tributo será previsto na lei que o instituir.

21) É possível instituir empréstimo compulsório em decorrência de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo? Explique.

Resposta: Não há mais essa possibilidade, após o advento da CF/88. O inciso III do art. 15 do CTN não foi recepcionado pela ordem constitucional vigente.

22) É possível que os empréstimos compulsórios, para atender a despesas extraordinárias, em razão de calamidade pública, sejam instituídos por meio de medida provisória? Explique.

Resposta: Não há essa possibilidade, pois os empréstimos compulsórios, nos termos do **art. 148 da CF/88**, deverão ser instituídos por meio de lei complementar. E o **art. 62, §1º, III**, da CF/88 dispõe que é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar.

23) O Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a realização dos Jogos Olímpicos, caso houvesse necessidade (em razão de atraso nas obras ou do alto valor para custear os Jogos) poderia ter instituído empréstimo compulsório, em alegando ser um investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional? Explique.

Resposta: Não. Diferentemente de impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme o **caput do art. 145 da CF/88**), os empréstimos compulsórios só podem ser instituídos pela União (**art. 148, caput, da CF/88**)

24) Qual o conceito de "despesas extraordinárias" para fins de instituição de empréstimos compulsórios?

Resposta: Pode-se dizer que despesas extraordinárias são aquelas absolutamente necessárias, após esgotados os fundos públicos, inclusive os de contingência.

25) Quais são as subespécies das contribuições especiais?

Resposta: As contribuições especiais subdividem-se em: contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de interesse das categorias profissionais e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

26) A alíquota da contribuição instituída pelos Estados, DF e Municípios, cobrada de seus servidores, para o custeio do regime previdenciário próprio, deverá ser igual à da contribuição dos servidores da União? Explique.

Resposta: Não há essa obrigação. O que está previsto no **art. 149, §1º, da CF/88**, é que a alíquota da contribuição instituída pelos Estados, DF e Municípios, cobrada de seus servidores, para o custeio do regime previdenciário próprio, **não pode ser inferior** à da contribuição dos servidores da União**.** Mas ela poderá ser igual **ou maior**.

27) Há alguma contribuição especial que pode ser instituída pelos Estados, DF e Municípios? Se sim, quais?

Resposta: Sim. Estados, DF e Municípios podem instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio do regime previdenciário próprio. Além dessa, temos no art. 149-A, a possibilidade de os Municípios e o DF (somente eles) instituírem a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

28) Como se dividem as contribuições sociais?

Resposta: As contribuições sociais se dividem em: contribuições da seguridade social, outras contribuições sociais e contribuições sociais gerais.

29) Quais as características comuns entre as contribuições sociais e as CIDEs?

Resposta: De acordo com o **art. 149, §2º, da CF/88**, ambas as contribuições: (I) não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; (II) incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (III) poderão ter alíquotas *ad valorem* (tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro) ou específicas (tendo por base a unidade de medida adotada).

30) É possível que as contribuições tenham base de cálculo própria dos impostos?

Resposta: Diferentemente das taxas, não há proibição nesse sentido, em relação às contribuições. A própria CSLL incide sobre o lucro (como o Imposto de Renda). Inclusive há duas contribuições distintas que incidem sobre uma mesma base econômica (faturamento), que são a COFINS e o PIS/PASEP.

31) O FGTS possui natureza tributária?

Resposta: Segundo o STF e o STJ, o FGTS não possui natureza tributária. O fato de as disposições do CTN não se aplicarem ao FGTS significa que essa exação não é reconhecida como sendo de natureza tributária. **O STJ**, inclusive, já editou a **Súmula 353** sobre o assunto.

32) O fato de bancos comerciais e instituições financeiras contribuírem com alíquota superior à que é cobrada dos demais setores da economia fere o princípio da isonomia? Explique.

Resposta: Não. De acordo com o **art. 195, §9º, da CF/88**, essa cobrança é perfeitamente possível. O STF, inclusive, já se manifestou nesse sentido (**AC 1.109-MC/SP**).

33) Qual o instrumento normativo adequado à instituição das contribuições especiais?

Resposta: Em regra, as contribuições especiais serão instituídas por lei ordinária. Ressalva seja feita em relação às "outras contribuições sociais" (uma das subespécieis das contribuições sociais – **ver questão 28**) que serão instituídas por meio de lei complementar. Sobre o assunto, vale a pena ter conhecimento do entendimento do STF, nesse sentido, no **RE 148.754/RJ**, Rel. Min. Carlo Velloso, Julgamento em 24/06/1993.

34) Qual o entendimento do STF acerca da incidência da COFINS sobre receitas oriundas do exercício de outras atividades empresariais, que não sejam aquelas decorrentes das vendas de mercadorias e prestações de serviços?

Resposta: O STF entende que o conceito de receita bruta sujeita à incidência da COFINS envolve não só aquela decorrente da venda de mercadorias e da prestação de serviços, mas também a soma das receitas oriundas do exercício de outras atividades empresariais (STF, RE 444.601, Rel. Min. Cezar Peluso, Julgamento em 07/11/2006). De "bônus", vale dar uma lida na Súmula 423 do STJ.

35) As anuidades cobradas pela OAB são consideradas contribuições especiais? E as anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Medicina?

Resposta: As anuidades cobradas pela OAB não são tidas como tributos, mas sim como créditos civis (STJ, REsp 1.066.288, Rel. Min. Eliana Calmon, Julgamento em 09/12/2008). Já as anuidades cobradas pelos demais conselhos são, sim, consideradas como contribuições especiais.

36) A compensação financeira dos Estados, DF, Municípios (art. 20, §1º, da CF/88) possui caráter tributário? Explique.

Resposta: o STF entende que tal compensação também não tem caráter tributário, pelo simples fato de tal compensação ocorrer em virtude da exploração de bens que,

conforme determina a CF/88, pertencem à União (ou seja, bens públicos). Sendo assim, tal receita teria caráter originário e não, derivado.

37) Qual o entendimento do STF sobre a natureza jurídica das contribuições confederativas a que se refere o art. 8º, IV, da CF/88? Ele é o mesmo aplicado às contribuições sindicais?

Resposta: O entendimento do STF sobre o assunto está consolidado na **Súmula Vinculante 40**: "*A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da CF/88, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo*". Logo, podemos afirmar que tais contribuições (confederativas) não tem natureza tributária.

Já a **contribuição sindical (a que se refere a** parte final do art. 8º, IV, da CF/88)...

CUIDADO pessoal !. A Lei 13.467/17 (reforma trabalhista) tornou a contribuição sindical facultativa. Assim sendo, ela perdeu o caráter tributário. Por enquanto, é isso que vocês precisam saber para a prova.

Repetindo: A Lei 13.467/17 (reforma trabalhista) retirou o caráter tributário da contribuição sindical.

38) É possível que a COSIP seja cobrada na fatura de consumo de energia elétrica?

Resposta: Sim. De acordo com o **art. 149-A, parágrafo único, da CF/88**, faculta-se aos Municípios e ao DF que a cobrança da COSIP seja efetuada na fatura de consumo de energia elétrica.

39) Qual o entendimento do STF acerca da admissibilidade da progressividade da alíquota da COSIP?

Resposta: De acordo com o **RE 573.675-SC**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 25/03/2009, o STF entende que é possível que a alíquota da COSIP seja progressiva, ainda que tal possibilidade não conste expressamente do texto constitucional, sem que seja violado o princípio da capacidade contributiva, consagrado no art. 145, §1º, da CF/88.

40) Qual a diferença entre tributos vinculados e tributos de arrecadação vinculada?

Resposta: Tributos ditos vinculados são aqueles em que o fato gerador/hipótese de incidência está vinculado a alguma atuação Estatal. Tributos de arrecadação vinculada são aqueles cujo produto de sua arrecadação está vinculado a um fim específico.

41) Quais espécies tributárias podem ser consideradas como tributos vinculados? E quais possuem o produto de sua arrecadação vinculados?

Resposta: São tributos vinculados as taxas e as contribuições de melhoria (enquanto que os impostos são não vinculados). Os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais deverão ser analisados caso a caso para que possam ser classificados como vinculados ou não. Sobre a classificação quando ao destino da arrecadação, temos as contribuições sociais para o financiamento da seguridade social, os empréstimos compulsórios e as taxas judiciárias (somente esta, dentre as taxas, conforme dispõe o **art. 98, §2º, da CF/88**) como tributos de arrecadação vinculada. Impostos, contribuições de melhoria, demais taxas e demais contribuições especiais são tributos de arrecadação não vinculada (**exceto a CIDE-combustíveis,** que tem o produto da sua arrecadação vinculada, nos termos do **art. 177, §4º, II, da CF/88**).

42) Qual a diferença entre os conceitos de fiscalidade, parafiscalidade e extrafiscalidade?

Resposta: Quando a instituição e a cobrança do tributo têm como finalidade principal a arrecadação de recursos, pode-se dizer que estamos diante de um tributo fiscal. Quando o tributo é instituído ou cobrado com o intuito principal de que intervir na economia do país, estar-se-á diante de um tributo extrafiscal. Já os tributos são ditos parafiscais quando a lei que os criou nomeia outra pessoa jurídica para figurar no pólo ativo da relação jurídica tributária (detentora da capacidade ativa para cobrar o tributo) e destina-lhe os recursos arrecadados.

43) Diferencie tributos diretos e tributos indiretos.

Resposta: Tributos indiretos são aqueles em que, por permissão legal e constitucional, há a transferência do encargo econômico aos consumidores. Ou seja, o vendedor (contribuinte de direito) inclui o tributo no preço a ser pago pelo consumidor (contribuinte de fato). Quando não há essa transferência, ou seja, quando o contribuinte de direito é o mesmo que o contribuinte de fato, pode-se dizer que estamos diante de um tributo direto.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Provas objetivas do CESPE (tribunais) - últimos 10 anos:

Nos últimos 10 anos, o CESPE cobrou os assuntos da seguinte maneira:

ASSUNTO	Qtde de concursos que previam os assuntos em edital	Qtde de concursos que efetivamente cobraram os assuntos em prova	% de incidência dos assuntos nas provas da banca
Conceito e Classificação dos Tributos	23	16	**69,57%**

Tabela 1

ASSUNTO	Total de Questões das Provas de Direito Tributário	Total de Questões em que o assunto foi abordado	% de incidência do assunto nas provas da disciplina
Conceito e Classificação dos Tributos	102	27	**26,47%**

Tabela 2

Esse é o principal relatório do nosso curso.

É isso, pessoal !!! O nosso primeiro relatório finaliza aqui!

Boa leitura e até a próxima!

Rafael Rocha

INSTAGRAM: @rafaelrochaestrategia

Email: rafaelrochaestrategia@gmail.com

Inscrevam-se no meu canal do YouTube, para acompanharem dicas de estudo. Basta clicar no "INSCREVA-SE" !

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.